

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000597/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048888/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.215733/2024-62
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.211839/2024-97
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO DA FONSECA SILVA;

E

CONSORCIO CENTRAL IT E VNS, CNPJ n. 48.004.023/0001-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLOS ALBERTO FREITAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos,**

instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA DE TRAB. EM CALL CENTER E OUTROS SALÁRIOS

Os salários vigentes a partir de 1º de junho de 2024, respeitarão os seguintes pisos salariais:

Tabela 1

FUNÇÃO		SALÁRIO	
		Jornada 30h/semanais	Jornada 36h/semanais
I	Atendente de Central Telefônica - Tele Operador - Operador de Telemarketing (ativo/receptivo/hibrido) - Telefonista - Operador de Rádio Chamada – Teleatendente.	R\$ 1.417,29	R\$ 1.700,75
II	Operador de Telemarketing Técnico	R\$ 1.700,40	R\$ 2.040,48
III	Operador Bilíngue	R\$ 1.700,40	R\$ 2.040,48
IV	BackOffice – Retaguarda	R\$ 1.700,40	R\$ 2.040,48
V	Monitor de Qualidade - Monitor de Telemarketing	R\$ 1.700,40	R\$ 2.040,48
VI	Monitor de Qualidade Bilíngue - Monitor Técnico	R\$ 2.028,14	R\$ 2.448,59
VII	Supervisor de Central Telefônica/ Supervisor de Telemarketing e Atendimento/ Supervisor Bilíngue.	R\$ 1.876,39	R\$ 2.251,66
	FUNÇÃO	Jornada 40h/semanais	Jornada 44h/semanais
VIII	Supervisor de Central Telefônica/ Supervisor de Telemarketing e Atendimento/ Supervisor Bilíngue.	R\$ 2.501,86	R\$ 2.752,04
IX	Analista de Atendimento/ Analista de tráfego	R\$ 2.501,86	R\$ 2.752,04

Parágrafo Primeiro - A redução de jornada será no limite de 30h/semanais (funções de I a VII), 40h/semanais (função VIII e IX), conforme e definido na tabela I, do presente acordo.

Parágrafo Segundo – Para os demais salários nominais de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), não previstos nessa tabela, fica garantido um reajuste salarial de 5,34% (cinco virgula trinta e quatro por cento).

Parágrafo Terceiro – Aos empregados da categoria profissional que recebam salários nominais, vigentes em maio de 2024 , superiores à **3.500,01 (três mil quinhentos reais e um centavo)**, fica garantido um reajuste salarial de **3,34 %** (três virgula trinta e quatro por cento).

Parágrafo Quarto- O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados contratados em período de experiência, os quais receberão salário mínimo nacional, nos termos do Decreto 8.381/2014, aplicado somente para contratos firmados a partir de 01/06/2021.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

LEANDRO DA FONSECA SILVA
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

CARLOS ALBERTO FREITAS
Administrador
CONSORCIO CENTRAL IT E VNS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.